



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Institui o “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” no município do Recife.

Art. 2º O “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” tem por objetivos:

I - promover a articulação e a integração com o Programa Nacional de Integração de Jovens (PROJOVEM), regido pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

II - gerar condições de emprego a jovens entre 18 e 29 anos de idade, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.692, de 2008;

III - desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município; e

IV - desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 3º O “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no art. 3º, constituirão uma Comissão Conjunta para edição do Regulamento do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”.

§ 1º A Comissão Conjunta designará 3 (três) Coordenadores entre seus membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

§ 2º A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”.

Art. 5º São atividades do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - capacitar e qualificar jovens trabalhadores por meio de:

- a) palestras;
- b) seminários,
- c) oficinas;
- d) debates;
- e) entrevistas; e
- f) testes vocacionais;

II - estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude; e

III - incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas, bem como suas consequências sociais.

Art. 6º Após a conclusão do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”, a Comissão deverá encaminhar os jovens participantes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

Parágrafo único. O cadastramento do jovem no PROJOVEM, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 11.692, de 2008, será efetuado através de encaminhamento da Comissão do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” aos Órgãos ou entidades conveniados para esse fim, notificando o Ministério do Trabalho sobre a disponibilidade do Jovem capacitado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Alecrim.
Proposição eletrônica P918422069/1322, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta, sob análise dos nobres Parlamentares, tem por finalidade preparar os jovens na faixa etária de 18 a 29 anos para o seu primeiro emprego, dando-lhes condições mínimas de ingresso no mercado de trabalho com maior capacitação, além de conscientizá-los sobre a importância dos estudos, proporcionando melhor preparação para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola o país.

Nesse sentido, os jovens terão noções de direitos trabalhistas e civis, além de serem estimulados através das várias dinâmicas apresentadas pela comissão conjunta que coordenará o “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”, sendo desafiados ao raciocínio por meio de discussões e de debates que envolvam temas atuais, orientações sobre sua colocação no mercado de trabalho e na sociedade, de modo que se sintam capacitados, valorizados e aptos ao respeito e ao encaixe no mercado de trabalho.

Por fim, ao concluírem o Projeto, os jovens participantes deverão ser encaminhados e cadastrados no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), para que possam ser aproveitados pelas empresas cadastradas. Essa ponte entre o “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” e o “Programa Nacional de Inclusão de Jovens” é de suma importância, tendo em vista que muitos jovens sequer têm conhecimento dessa possibilidade. Corroborar-se, para tanto, o art. 18 da Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que “Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto no Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.”

Além disso, as despesas correrão por conta da Secretaria de Educação, através da ação 2.183 – realização de políticas de incentivo à formação de jovens para a cidadania e o trabalho, com finalidade de realizar ações voltadas para estimular a alfabetização de jovens e adultos e, assim, abrir novas oportunidades de trabalho e de convivência na sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Alecrim.
Proposição eletrônica P918422069/1322, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

